



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

Processo Administrativo nº 67720.019116/2025-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/DCTA/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL E A ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL (DCTA)**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.941, CEP 12.227-000, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0044-40, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Tenente-Brigadeiro do Ar RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT, nomeado por meio do Decreto do dia 18 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 244, Seção 2, de 19 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1211870, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, sediada na Esplanada dos Ministérios – Bloco M – Anexo – 3º Andar, CEP 70.045-900, na cidade de Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA, conforme Ata de Reunião CA nº 2025/00001, de 29 de julho de 2025, e Estatuto Social da ALADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.019116/2025-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.946, de 31 de julho de 2024, bem como da Lei nº 15.083, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação dos serviços especializados elencados no item 1.3 deste Contrato, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, voltados para a exploração econômica da infraestrutura espacial instalada no Centro de Lançamento da Barreira do Inferno

(CLBI), na cidade de Natal-RN, no âmbito do Protocolo de Cooperação Internacional nº 01/CNES/2062, firmado entre o DCTA e o Centre National d'Études Spatiales – CNES (França) e dos Acordos firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Europeia, promulgados por meio do Decreto nº 86.084, de 08 de junho de 1981, e do Decreto nº 2.588, de 12 de maio de 1998, voltados para o estabelecimento e a utilização de meios de rastreamento e de telemedida situados em território brasileiro.

1.2. Além disso, a CONTRATADA se compromete a realizar investimentos diretos em bens e serviços destinados exclusivamente ao fortalecimento da infraestrutura e das capacidades operacionais do CLBI, na proporção de recursos previamente autorizada pelo CONTRATANTE e de acordo com o planejamento detalhado no Termo de Referência, a fim de apoiar o DCTA na execução de suas atribuições no âmbito do Programa Espacial Brasileiro e permitir o desenvolvimento da infraestrutura aeroespacial do CLBI, assegurando sua capacidade operativa de atender às exigências do Protocolo de Cooperação Internacional nº 01/CNES/2062, doravante denominado Protocolo CNES-DCTA, bem como as Operações de Lançamento de Veículos Suborbitais nacionais e seus respectivos rastreios.

1.3. As atividades sob responsabilidade da CONTRATADA abrangem, mas não se limitam, aos seguintes escopos específicos:

I – Suporte Administrativo, Técnico-Operacional e Logístico ao CLBI:

- a) Fornecer, quando demandado e previamente aprovado pelo CONTRATANTE, bens, serviços e apoios administrativo, técnico-operacional e logístico necessários ao funcionamento e à ampliação da infraestrutura do CLBI;
- b) Cobrir os custos de diárias e transporte do pessoal brasileiro, dentro e fora do território nacional, em deslocamentos relacionados ao Protocolo CNES-DCTA para reuniões de coordenação e/ou treinamentos de capacitação; e
- c) Auxiliar o CLBI nas atividades de apoio logístico, serviços de engenharia, manutenção e reparos de instalações e equipamentos, transporte de pessoal e equipamentos, calibragem de equipamentos, manutenção dos serviços de comunicação, renovação de equipamentos por meio de aquisições, além dos demais serviços correlatos à consecução dos objetivos do Protocolo CNES-DCTA.

II – Aperfeiçoamento e Modernização de Infraestrutura:

- a) Planejar e executar, com recursos próprios da CONTRATADA e sob sua responsabilidade financeira, investimentos voltados à melhoria da infraestrutura física, tecnológica e operacional do CLBI, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- b) Apoiar a confecção de Caderno Técnico contendo especificações de engenharia, escopo, cronograma, orçamento estimado e justificativa técnica, por meio da manutenção de contratos de

serviços de engenharia para elaboração de projetos, escopo, cronograma físico-financeiro e elaboração de orçamento, para permitir aprovação formal e prévia do CONTRATANTE; e

- c) Assegurar que todas as benfeitorias, obras, equipamentos e melhorias realizadas com recursos próprios da CONTRATADA sejam incorporados ao patrimônio da União, sob administração do DCTA ou de suas unidades subordinadas, sem direito a qualquer tipo de indenização futura do CONTRATANTE para a CONTRATADA.
- 1.4. As atividades de natureza técnica, operacional e institucional diretamente vinculadas à execução do Protocolo CNES-DCTA permanecerão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, por meio do CLBI, cabendo à CONTRATADA a assunção de responsabilidade solidária por descumprimentos técnicos, contratuais ou institucionais associados ao Protocolo, ou quaisquer outras obrigações típicas de órgão executor de atividades de Defesa Nacional, quando decorrentes das atividades previstas no item 1.3, alínea I, letra “c”, deste CONTRATO.
- 1.5. As atividades da CONTRATADA deverão obedecer integralmente ao escopo, aos prazos, aos critérios técnicos e aos limites orçamentários previstos no Termo de Referência, bem como em Caderno Técnico de Investimentos, quando aplicável, e nos demais documentos anexos ao presente contrato.
- 1.6. O presente contrato tem como fundamentos legais, institucionais e normativos as seguintes disposições do ordenamento jurídico brasileiro, que autorizam, respaldam e disciplinam a contratação direta da CONTRATADA pela Administração Pública Federal, nos seguintes termos:

I – Lei nº 14.946/2024 (Lei Geral das Atividades Espaciais):

- a) Art. 11, que autoriza a União realizar, de forma direta ou indireta, dispensada a licitação, a exploração econômica da infraestrutura espacial e das atividades espaciais, incluídos os serviços inerentes à operação e à utilização de sistemas espaciais; e
- b) Art. 38, que destina a utilização dos investimentos que a União obtiver a partir da exploração das atividades espaciais e da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei.

II – Lei nº 15.083/2025 (Lei de Criação da ALADA):

- a) Que altera a Lei nº 13.903/2019 para criar uma subsidiária da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., focada em projetos aeroespaciais, conferindo-lhe personalidade jurídica de direito privado, na forma de empresa pública federal; e
- b) Que estabelece como competência institucional da CONTRATADA a prestação de serviços especializados de apoio e execução de projetos estratégicos no setor aeroespacial, incluindo atividades de fomento, infraestrutura, gestão de recursos e relacionamento com entidades nacionais e internacionais no âmbito de programas espaciais.

- 1.7. A celebração deste contrato atende, ainda, aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 1.8. Eventuais omissões ou lacunas interpretativas relativas à execução deste contrato serão dirimidas com base na aplicação supletiva e subsidiária da legislação brasileira vigente, especialmente das normas de direito público aplicáveis à Administração Pública Federal.
- 1.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.9.1. O Termo de Referência;
 - 1.9.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.9.3. A Proposta da CONTRATADA; e
 - 1.9.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza não continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. A Receita Operacional Bruta (ROB) estimada pelo Protocolo CNES-DCTA é de **€ 384.948,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito euros) anuais**, correspondente à Receita Fixa Anual prevista em 2011 no referido Protocolo, reajustada para o ano de 2026. Além desse valor, poderão ser recebidas receitas variáveis adicionais, na ordem de **€ 111.323,00 (cento e onze mil, trezentos e vinte e três euros)** por lançamento realizado em Kourou. Os referidos valores continuarão a sofrer os reajustes anuais estabelecidos no Protocolo.
- 5.2. Do montante efetivamente faturado e recebido pela CONTRATADA em decorrência da execução do Protocolo CNES-DCTA, será destinado ao CONTRATANTE, o retorno correspondente a 80% (oitenta por cento) da Receita Operacional Líquida (ROL), tal como demonstrado no Anexo B – Memória de Cálculo, do Termo de Referência.
 - 5.2.1. Para fins deste ajuste, entende-se por Receita Operacional Líquida a Receita Operacional Bruta decorrente das medições e faturas emitidas, deduzida exclusivamente das incidências e parcelas que não integram a base de cálculo do retorno.
- 5.3. O valor remanescente de 20% (vinte por cento) da Receita Operacional Líquida, detalhada no Anexo B – Memória de Cálculo, do Termo de Referência, destinar-se-á aos custos operacionais e administrativos da CONTRATADA, necessários à consecução do objeto da presente contratação, os quais asseguram a continuidade da prestação dos serviços, a sustentabilidade operacional e o reinvestimento institucional.

5.4. Para todos os efeitos de apuração da Receita Operacional Bruta e da Receita Operacional Líquida em moeda nacional, os valores denominados em euro (EUR) serão convertidos para real (BRL) a partir do crédito dos recursos oriundos do CNES em conta de depósito mantida pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil.

5.4.1 Nos termos das resoluções emitidas pelo Banco Central do Brasil, o valor convertido e expresso em reais é calculado considerando a taxa de câmbio vigente na data da conversão, os tributos que incidem sobre a operação de câmbio e as tarifas eventualmente cobradas pela Instituição Financeira.

5.4.2 Tributos, tarifas bancárias e custos de remessa não alteram a base de conversão e, quando legalmente dedutíveis, comporão as deduções cabíveis para apuração da ROL, preservando-se a proporcionalidade de 80% (retorno ao CONTRATANTE) e 20% (parcela remanescente da CONTRATADA), sempre calculadas em BRL.

5.4.3 A presente regra de conversão não constitui indexador cambial do contrato, servindo exclusivamente para fins de escrituração, prestação de contas e aplicação da metodologia da Memória de Cálculo (Anexo B, do Termo de Referência), sem prejuízo das hipóteses de reajustes ou reequilíbrio previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para o repasse à CONTRATANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual, assim como acerca do reajuste para custos operacionais ou investimentos afetados por grandes variações cambiais, são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que

seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.6.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.6.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.6.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.6.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.6.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.1.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do Termo de Referência pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.3. Disponibilizar, sempre que necessário e de forma tempestiva, as informações institucionais, técnicas, logísticas e administrativas indispensáveis à execução do objeto contratual, incluindo dados sobre o Protocolo CNES-DCTA e demais documentos de referência.
- 8.4. Garantir acesso da CONTRATADA às áreas e instalações do CLBI, na medida necessária à execução das atividades previstas, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos vigentes no âmbito do COMAER.
- 8.5. Fornecer, quando aplicável, os documentos oficiais que permitam o trânsito e a permanência de pessoal da CONTRATADA nas dependências do CLBI, com as autorizações de acesso, credenciamentos e permissões compatíveis com o grau de sensibilidade das atividades.
- 8.6. Designar formalmente a equipe de fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, definindo suas atribuições específicas.
- 8.7. Promover o acompanhamento técnico, financeiro e administrativo da execução do contrato, com emissão de pareceres, validações e aceites dos serviços e entregas realizadas pela CONTRATADA.
- 8.8. Exigir e analisar a documentação comprobatória relativa à execução dos serviços, incluindo relatórios técnicos, memoriais descritivos, notas fiscais e demonstrativos financeiros.
- 8.9. Avaliar e aprovar previamente todos os Planos de Trabalho, planos de investimento, cadernos técnicos, aquisições e contratações que venham a ser realizados pela CONTRATADA no âmbito deste contrato.
- 8.10. Garantir a compatibilidade dos investimentos propostos com os objetivos estratégicos do Sistema Espacial Brasileiro, bem como com as diretrizes do Ministério da Defesa e do COMAER.
- 8.11. Garantir a manutenção de fluxo de informações entre os atores envolvidos no Protocolo CNES-DCTA para assegurar que os repasses financeiros internacionais ocorram de forma tempestiva e dentro dos parâmetros legais brasileiros.
- 8.12. Providenciar, quando necessário, a interlocução com os órgãos de controle, auditoria ou fiscalização externa para esclarecimentos relativos à execução do contrato.
- 8.13. Manter canais formais de comunicação com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas operacionais, administrativas ou jurídicas.
- 8.14. Promover a articulação com outras instituições governamentais envolvidas na execução do Protocolo CNES-DCTA, quando necessário ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.15. Adotar todas as providências necessárias para a adequada instrução processual do contrato, garantindo sua conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

- 8.16. Adotar todas as providências institucionais e administrativas necessárias para viabilizar, junto ao *Centre National d'Études Spatiales* – CNES, a celebração de Termo Aditivo ao Protocolo de Cooperação Internacional nº 01/CNES/2062, com o objetivo de ajustar os artigos 7º e 8º do referido Protocolo, indicando os seguintes dados bancários para a tramitação financeira por parte do CNES:

Beneficiário: Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. - CNPJ 61.993.931/0001-22
Banco do Brasil - Agência: 2234-9 - Conta Corrente: 78000-6 - SWIFT Code (BIC): BRASBRRJSBO
IBAN Code: BR760000000022340000780006C1

- 8.17. Assegurar que o Termo Aditivo mencionado consigne, de forma expressa, os termos e condições relativos ao recebimento dos recursos financeiros diretamente pela CONTRATADA, estabelecendo as disposições financeiras, modalidades de pagamento e demais aspectos operacionais necessários à execução do objeto contratual.
- 8.18. Garantir que as alterações promovidas no Protocolo CNES-DCTA estejam plenamente alinhadas com o modelo de gestão financeira e operacional estabelecido no presente contrato, bem como com as exigências da legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
 - 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
 - 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
 - 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
 - 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
 - 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.
 - 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35. Realizar a gestão dos recursos financeiros transferidos ao Brasil pelo *Centre National d'Études Spatiales* – CNES, observando a correta alocação e aplicação dos recursos no âmbito do Protocolo de Cooperação Internacional firmado entre o DCTA e o CNES.
- 9.36. Assegurar que todos os repasses financeiros ao CONTRATANTE sejam realizados de forma tempestiva, auditável e com rastreabilidade contábil, observando os fluxos de aprovação definidos previamente no Termo de Referência.
- 9.37. Cumprir integralmente as exigências legais e regulamentares relativas à movimentação de recursos públicos e internacionais, inclusive no que se refere à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.
- 9.38. Manter conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao objeto contratual, com segregação contábil adequada, garantindo que os recursos disponíveis devem estar aplicados em conta poupança do Banco do Brasil e que os rendimentos auferidos de tal aplicação serão utilizados para atendimento dos itens previstos no Termo de Referência.
- 9.39. Fornecer, quando solicitado e previamente aprovado pelo CONTRATANTE, bens, serviços tecnológicos, logísticos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento e à expansão das capacidades do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), vinculados ao Termo de Referência.
- 9.40. Auxiliar o CLBI nos serviços de engenharia, apoio técnico, manutenção, segurança, vigilância, comunicações, transporte e outras atividades correlatas, conforme descrito no Termo de Referência e autorizado pelo CONTRATANTE.
- 9.41. Garantir que todos os bens e serviços fornecidos estejam em conformidade com os padrões técnicos exigidos pelo CONTRATANTE e com a legislação brasileira pertinente.

- 9.42. Assegurar que todos os prestadores de serviço, empregados e fornecedores envolvidos nas atividades no âmbito do CLBI cumpram rigorosamente as normas de segurança operacional e de acesso estabelecidas pelo COMAER.
- 9.43. Realizar investimentos diretos, com recursos próprios, em obras, equipamentos e melhorias da infraestrutura do CLBI, desde que previamente aprovados pelo CONTRATANTE, com base em caderno técnico contendo escopo detalhado, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e justificativas técnicas.
- 9.44. Submeter os projetos de investimento à análise técnica do CONTRATANTE antes da sua execução, mediante aprovação formal de ambas as partes.
- 9.45. Integrar os investimentos ao patrimônio da União, na forma da legislação vigente, sem gerar direito à indenização, retenção ou compensação futura.
- 9.46. Garantir que todas as aquisições de bens e serviços relacionados aos investimentos sigam os procedimentos internos de contratação da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), com observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.
- 9.47. Realizar, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, ações de prospecção de oportunidades comerciais, estratégicas e de uso dual da infraestrutura espacial brasileira, respeitando os limites institucionais e legais do COMAER.
- 9.48. Apresentar ao CONTRATANTE relatórios detalhados sobre as oportunidades identificadas, riscos envolvidos e benefícios potenciais para o Programa Espacial Brasileiro.
- 9.49. Atuar como agente facilitador para atração de parcerias nacionais e internacionais, desde que em alinhamento com as diretrizes estratégicas da Administração Pública Federal e com anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, prevendo novo prazo que permita a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto e perpétuo sobre as Informações Confidenciais, utilizando medidas de proteção equivalentes ou superiores às aplicadas a suas próprias informações sensíveis, incluindo criptografia de dados, controle de acesso e segregação de redes.
- 15.2. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas a empregados, prepostos ou subcontratados que necessitem delas para executar o contrato, exigindo que estes assinem acordos de confidencialidade individuais com termos equivalentes aos desta cláusula, sob pena de responsabilidade solidária da CONTRATADA.
- 15.3. Notificar imediatamente o CONTRATANTE, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento ou acesso não autorizado às Informações Confidenciais, fornecendo relatório detalhado com análise de impacto e medidas corretivas.

- 15.4. Implementar e manter um programa de treinamento anual obrigatório para todo pessoal envolvido, cobrindo obrigações de sigilo, riscos cibernéticos e procedimentos de classificação de informações, com comprovação documental ao CONTRATANTE.
- 15.5. Proibir a cópia, armazenamento ou transferência de Informações Confidenciais para dispositivos pessoais ou nuvens não autorizadas, garantindo que todos os dados sejam processados exclusivamente em ambientes controlados e auditáveis.
- 15.6. Em nenhuma hipótese as exceções autorizam divulgação que comprometa a segurança nacional ou o Programa Espacial Brasileiro, devendo a CONTRATADA consultar o CONTRATANTE antes de qualquer liberação.
- 15.7. Em caso de subcontratação (conforme Cláusula Quarta), a CONTRATADA deve estender as obrigações de auditoria aos subcontratados, garantindo o direito de acesso direto do CONTRATANTE.
- 15.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, realizar auditorias de conformidade, com acesso irrestrito a sistemas, documentos, instalações e pessoal da CONTRATADA relacionados às Informações Confidenciais.
- 15.9. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da União, administradas pelo DCTA, sem direito a uso comercial ou retenção pós-contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL PELO DCTA

- 16.1. O DCTA poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem indenização à CONTRATADA, em casos de ameaça à segurança nacional, descumprimento reiterado ou mudanças no Protocolo CNES, como a não aceitação da mudança da forma de pagamento prevista no Protocolo firmado com a CNES ou restrições de rastreios estranhos ao acordo principal. Nesse caso, a CONTRATADA deverá transferir imediatamente todos os recursos pendentes e documentos ao DCTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília-DF, datado eletronicamente.

Ten Brig do Ar RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT
Diretor-Geral do DCTA

Sr. SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente da ALADA

TESTEMUNHAS:

Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES
Diretor de Projetos e Negócios da ALADA

Brig Eng FERNANDO BENITEZ LEAL
Chefe da Coordenadoria de Governança do DCTA